



Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Projeto de Lei n.º 8(L)/2024, De 10 de junho de 2024.

Autoria: Ver. José Eraldo Chiavoloni

“Dispõe sobre a fixação dos agentes políticos do Poder Executivo do município e dá outras providências”.

Ar. 1º Os subsídios dos agentes políticos ocupantes de mandato eletivo do Poder Executivo do Município, para a Legislatura de 2025 a 2029, ficam fixados nos termos desta Lei.

Art. 2º Os subsídios de que trata esta lei ficam fixados da seguinte forma:

- I – em R\$ 18.000,00, por mês, para Prefeito;
- II – em R\$8.000,00, por mês, para Vice-Prefeito;

Art. 3º Os subsídios não serão computados e nem acumulados sob qualquer fundamento e serão irredutíveis, ressalvados os casos legais.

Art. 4º Os valores dos subsídios fixados nesta lei não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal, notadamente os previstos no artigo 29, incisos V e VI e artigo 29-A, e demais normas infraconstitucionais.

Parágrafo único – Ocorrendo o sobejamento previsto neste artigo, os valores dos subsídios dos agentes políticos serão reduzidos, de forma igualitária, até que ocorra a adequação aos limites legais.

Art. 5º O valor dos subsídios dos agentes políticos de que trata esta lei será publicado anualmente, no final de cada exercício, em cumprimento ao princípio da publicidade e em atendimento à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 6º As despesas correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento municipal.

Art. 7º Fica revogada a Lei Municipal n.º 2.697, de 9 de novembro de 2020.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 10 de junho de 2024.


José Eraldo Chiavoloni
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Protocolo nº 203 / 2024.
Recebido em 12 / 06 / 2024
Às 10:35 por Maria E.



Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A fixação do subsídio dos agentes políticos – “titulares de cargos estruturais à organização política do País”¹ - possui características próprias, fixadas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, os quais, por sua vez, seguem os preceitos estatuídos nas Constituições Estadual e Federal.

A LOM, em seu artigo 33, notadamente os incisos XIX e XX c.c. artigos 35 e 73, estabelece que compete à Câmara Municipal a atribuição de fixar os subsídios dos agentes políticos, cuja proposta deve seguir os ditames do artigo 29, incisos V e VI da Constituição Federal no que tange à iniciativa, à forma de propositura e aos limites ali estabelecidos.

Deste modo, vale destacar que a proposta é apresentada após a realização de estudos técnicos, incluindo a comparação com outros municípios da região e do mesmo porte que Ribeirão Bonito, bem como a possibilidade orçamentária e levando em conta, ainda, os subsídios dos agentes políticos do Município não sofrem alteração há duas legislaturas.

Assim, é com o objetivo de cumprir as determinações constitucionais e legais, que apresentamos este projeto para fixar os subsídios dos agentes políticos ocupantes de mandatos eletivos do Poder Legislativo para a próxima legislatura dentro do prazo previsto, a fim de que a proposta seja submetida à Casa, dada a relevância da matéria.

No mais, esperamos a aprovação dos nobres colegas.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 10 de junho de 2020.


José Eraldo Chiavoloni
Vereador

¹ MELLO, Celso Antônio Bandeira, *apud* REMUNERAÇÃO AGENTES POLÍTICOS 2019, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Disponível em <https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/remunera%C3%A7%C3%A3o%20de%20agentes%202020.pdf>. Acesso em 10/6/2024.